

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE N° 2625/73

Parecer CEE N° 2857/73
Aprovado por Deliberação
em 11/12/75

Interessada: Ana Cláudia César Córdia

Assunto : Equivalência de estudos realizados no exterior

CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

Relatora : Conselheira Rachel Gevertz

HISTÓRICO: Ana Cláudia César Córdia, filha de Luiz de Mello Córdia Filho e de dona Julieta César de Mello Córdia, nascida em Araçatuba, Estado de São Paulo, em 25 de junho de 1955, portadora da Carteira de Identidade n° 6 355 239, domiciliada e residente à Rua Margarida de Campons (?), n° 267, em Campinas, São Paulo, visando ao prosseguimento de estudos em Curso Superior, requer revalidação de estudos feitos no exterior, para o que informa o que adiante segue:

Fez, o então curso primário de 4 séries, no Colégio Nossa Senhora Aparecida, em Araçatuba, Estado de São Paulo: Em continuidade, o então curso ginásial, de 4 séries, de 1966 a 1969, no mesmo Colégio Nossa Senhora Aparecida, tendo estudado: 1ª série - Português, História, Geografia, Matemática, Ciências e Francês; na 2ª série - Português, História, Geografia, Matemática, Ciências, Francês e Inglês; 3ª série - Português, História, Geografia, Matemática, Desenho, Organização Social e Política do Brasil, Francês e Inglês; e na 4ª série - Português, História, Matemática, Ciências, Desenho, Organização Social e Política do Brasil e Inglês. Foi aprovada. Frequentou, a seguir, com aprovação, em 1970 e 1971, as 2 primeiras séries do então curso colegial, no IEE "Manoel Bento da Cruz", em Araçatuba, Estado de São Paulo, tendo estudado, na 1ª série - Português, Inglês, Matemática, Física, Química e Biologia; e na 2ª série - Português, Inglês, Matemática, Física, Química e Desenho. Frequentou, então, durante o 1 semestre, de março a junho de 1972, a 3ª série colegial no Colégio Estadual "Barão, de Ataliba Nogueira", em Campinas, Estado de São Paulo. E, em continuação, de 24 de agosto de 1972 a 1º de junho de 1973, cumpriu o grau 12 na Elizabethtown High School, em Elizabethtown, Kentucky, EEUU, onde estudou: História dos Estados Unidos, Análise Moderna, Química, Educação Física, Desenho Mecânico I, Leitura, Dinâmica, Contos, Genealogia Americana e Teatro.

A requerente anexa: cópia xerox de certificado de conclusão do curso ginásial (histórico escolar), procedente do Colégio Nossa Senhora Aparecida, Araçatuba, SP; cópia xerox do histórico escolar relativo às 2 primeiras séries do 2º ciclo, procedente do IEE "Manoel Bento da Cruz", de Araçatuba, SP; cópia xerox do certificado de aprovação na 2ª série colegial, fornecido pelo mesmo estabelecimento de ensino; cópia xerox de declaração procedente do CE "Barão de Ataliba Nogueira", de Campinas, SP, de ter sido aluna regularmente matriculada, de março a junho de 1972, na 3ª série do curso colegial daquele estabelecimento de ensino, com discri

minação das notas obtidas; cópia xerox em inglês e cópia xerox de tradução de carta-ofício, assinada pelo diretor, certificando a autenticidade do histórico escolar da requerente na Elizabethtown High School; cópia xerox em inglês e cópia xerox da tradução daquele histórico escolar; cópia xerox em inglês e cópia xerox da tradução de diploma relativo aos estudos feitos na Elizabethtown High School; cópia xerox em inglês e cópia xerox de tradução de certificado, assinado pelo diretor, certificando a autenticidade daquele diploma; e cópia xerox em inglês e cópia xerox da tradução de legalização pertinente por parte do Consulado Geral do Brasil em New York, EEUU. As traduções procedem de tradutor público juramentado.

APRECIACÃO: A solicitação tem suporte legal no Art. 100 da Lei Federal nº 4024/61, na Resolução CEE Nº 19/65 e em pareceres favoráveis deste Conselho para casos semelhantes;

Os estudos realizados pela requerente podem ser considerados equivalentes ao nível de conclusão da 3ª série do 2º grau.

CONCLUSÃO: Pelo exposto, voto favoravelmente à equivalência de estudos realizados por Ana Cláudia César Córdia, ao nível de conclusão da 3ª série do 2º grau.

São Paulo, 11 de dezembro de 1973

a) Conselheira Rachel Gevertz - Relatora

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação-CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria Nº 5/73, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro:

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões da C.S.G., em 11 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Oliver Gomes da Cunha - Presidente